

## **PROJETO DE LEI Nº 591, DE 2021**

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 23 do Projeto de Lei nº 591, de 2021, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo primeiro:

“§ 2º A transformação aludida no caput não ensejará qualquer demissão de empregados da “Correios do Brasil” motivada por terceirização de atividades.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A privatização de empresas, não de forma infrequente, resulta em demissões.

A ECT é uma empresa que realizou concursos até 2017 e, portanto, conta com mão de obra bastante especializada.

Uma outra possibilidade é um incremento grande de atividades terceirizadas das empresas, o que pode ensejar demissões na empresa.

É fundamental que o processo de transformação da ECT em sociedade de economia mista não resulte em demissões em razão de eventual processo de terceirização massiva das atividades da empresa. Isso geraria nefastas



\* C D 2 1 7 8 2 1 7 4 6 4 0 0 \*

consequências sociais, especialmente em um momento de aguda crise como a atual.

Assim, propomos a garantia de emprego no caso de a empresa buscar demitir em razão de terceirização.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado ZÉ NETO

2021-2379



\* C D 2 1 7 8 2 1 7 4 6 4 0 0 \*